



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao Presidente da mesa receptora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que o último votante.

Art. 36 - No dia da escolha, não será permitido acrescentar novos nomes na lista de votação, sem qualquer precedente.

Parágrafo Único - Encerrada a votação, o Presidente deverá lavrar a Ata que também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do término dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por candidato e percentuais, e proclamação do candidato vencedor.

DA APURAÇÃO

Art. 37 - Após o término do prazo estipulado para a votação, a própria Mesa Receptora dará início ao processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a votação.

Art. 38 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 39 - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que compareceram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Art. 40 - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois grupos de votantes, a urna será anulada.

Art. 41 - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura, ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este, assinalado as duas opções, o voto será anulado.

Art. 42 - Havendo protestos ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, para assegurar eventual recontagem de votos.

DA PROCLAMAÇÃO DO CANDIDATO ELEITO

Art. 43 - Será proclamado eleito o candidato que obtiver mais do que o número inteiro após a metade dos votos válidos, segundo o princípio de proporcionalidade, a seguir discriminado, estabelecido para garantir idêntica participação